

# Projeto de Lei do AUTOCONTROLE (PL 1293/2021)

José Guilherme Tollstadius Leal  
Secretário de Defesa Agropecuária



**1. Conceito**

**2. Projeto de Lei**

**3. Próximos passos**

# Defesa Agropecuária

Estrutura constituída de normas e ações que integram sistemas públicos e privados, destinada à preservação ou à melhoria da saúde animal, da sanidade vegetal e da inocuidade, da identidade, da qualidade e da segurança de alimentos, insumos e demais produtos agropecuários



# Atuação da Defesa Agropecuária

Qualidade e inocuidade



Prevenção e Controle de pragas e doenças



Qualidade e Inocuidade dos alimentos e demais produtos



Certificação das exportações e fiscalização das importações



# 18 Setores Regulados pela Defesa Agropecuária





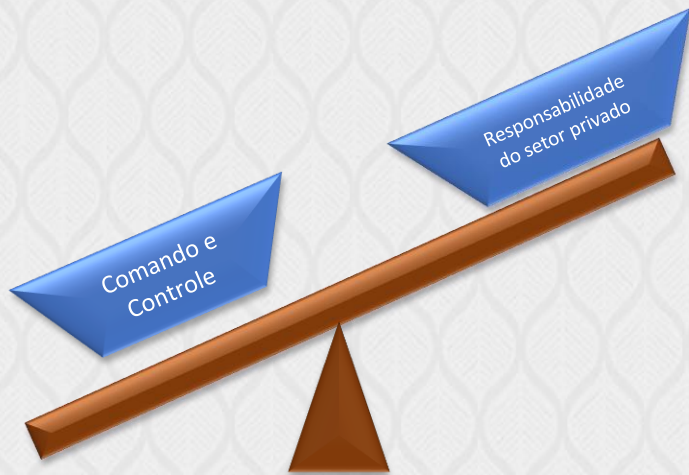
# Teoria da Regulação Responsiva

*Buscando superar o polêmico e controverso debate prático e teórico travado entre regular e desregular, Ayres e Braithwaite propõem a **regulação responsiva** (responsive regulation), segundo a qual a efetividade da regulação depende da criação de regras que incentivem o regulado a voluntariamente cumpri-las, mediante um ambiente regulatório de constante diálogo entre regulador e regulado (ARANHA, 2019)*

*Afastar por completo a regulação estatal em prol de autorregulação privada é algo impensável pela teoria da regulação responsiva, para a qual a punição e a persuasão são conceitos interdependentes, devendo estar presentes nas condições adequadas e nos contextos específicos. Por sua vez, é equivocada a lógica segundo a qual a autorregulação implica necessariamente a atenuação ou a flexibilização da aplicação de penalidades e consequências pelo descumprimento das normas internas de conformidade empresarial....*

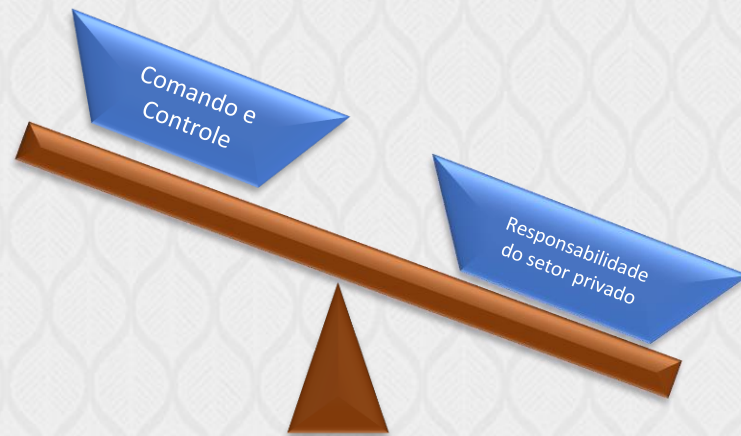
# **Conceito de AUTOCONTROLE** **(para a Defesa Agropecuária)**

Capacidade do agente privado de implantar, executar, monitorar, verificar e corrigir procedimentos, processos de produção e distribuição de insumos agropecuários, alimentos e produtos de origem animal ou vegetal, visando garantir sua inocuidade, identidade, qualidade e segurança.



PL 1293

A blue arrow pointing to the right, containing the text "PL 1293".







**1. Conceito**

**➔ 2. Projeto de Lei**

**3. Próximos passos**

# OBJETIVOS DO PROJETO DE LEI

1. Estabelecimento da obrigatoriedade de adoção de programas de autocontrole pelos agentes regulados pela legislação da defesa agropecuária;
2. Instituição do Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária;
3. Modernizar e padronizar outros temas de interesse da Defesa Agropecuária (não relacionados diretamente com o AUTOCONTROLE)



# OBJETIVOS DO PROJETO DE LEI

3...

- I. Alinhar os procedimentos dos atos públicos de liberação (registros, credenciamento,...) com a Lei de Liberdade Econômica, considerando a classificação de risco;
- II. Padronizar o rito do processo administrativo de fiscalização agropecuária;
- III. Padronizar as medidas cautelares e penalidades administrativas, em atendimento ao Acórdão Nº 2302/2019-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União ;
- IV. Uniformiza a tabela de multas aplicadas em decorrência da constatação de infrações durante a fiscalização agropecuária: recomendações dos Órgãos de Controle.



# ESTRUTURA DO PROJETO DE LEI

- **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- **CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE DOS AGENTES PRIVADOS REGULADOS PELA DEFESA AGROPECUÁRIA**
- **CAPÍTULO III - DO PROGRAMA DE INCENTIVO À CONFORMIDADE EM DEFESA AGROPECUÁRIA**
- **CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DOS ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS**
- **CAPÍTULO V - DAS MEDIDAS CAUTELARES**

# ESTRUTURA DO PROJETO DE LEI

- **CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA**
- **CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA**
- **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

# DO AUTOCONTROLE

## IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AUTOCONTROLE

- Obrigatório
- Manuais Orientativos
- Certificação de 3º parte
- Sistemas de produção com características diferenciadas (produção primária)



# DO AUTOCONTROLE



autocorreção - adoção de medidas corretivas pelo agente, diante da detecção de não conformidade, conforme previsto no seu programa de autocontrole, ou por deliberação da sua área responsável pela qualidade

## CAPÍTULO II

### DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE DOS AGENTES PRIVADOS REGULADOS PELA DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 6º Os agentes privados regulados pela legislação da defesa agropecuária desenvolverão programas de autocontrole com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos.

§ 1º Os agentes privados regulados pela legislação da defesa agropecuária garantirão a implantação, a manutenção, o monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole de que trata o caput.

§ 2º Os programas de autocontrole conterão:

I - registros sistematizados e auditáveis do processo produtivo, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos até a expedição do produto final;

II - previsão de recolhimento de lotes, quando identificadas deficiências ou não conformidades no produto agropecuário que possam causar riscos à segurança do consumidor ou para a saúde animal e a sanidade vegetal; e

III - descrição dos procedimentos de autocorreção.

§ 3º A implementação dos programas de autocontrole de que trata o caput poderá ser certificada por entidade de terceira parte.

§ 4º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conjuntamente com o setor produtivo, desenvolverá manuais de orientação para elaboração e implementação de programas de autocontrole.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica compulsoriamente aos agentes da produção primária agropecuária.

Art. 7º Os programas de autocontrole poderão conter garantias advindas de sistemas de produção com características diferenciadas, com abrangência sobre a totalidade da cadeia produtiva, desde a produção primária agropecuária até o processamento e a expedição do produto final.

§ 1º Quando a diferenciação envolver a produção primária agropecuária, o programa de autocontrole será estabelecido por meio de protocolo privado de produção com a descrição das características do sistema e a modalidade de verificação. § 2º Os protocolos privados de que trata o § 1º serão apresentados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicará os protocolos de que trata o § 1º em seu sítio eletrônico.

Art. 8º Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - estabelecer os requisitos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole;

II - editar normas complementares

para dispor sobre os requisitos básicos a que se refere o inciso I; e

II - definir os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole.

Art. 9º Quando a fiscalização agropecuária ou o programa de autocontrole identificar deficiências ou não conformidades no processo produtivo ou no produto agropecuário que possam causar riscos à segurança do consumidor ou à saúde animal e à sanidade vegetal, fica o agente responsável pelo recolhimento dos lotes produzidos nessa condição, na forma prevista em regulamento.

# PROGRAMA DE INCENTIVO À CONFORMIDADE EM DEFESA AGROPECUÁRIA

Estímulo à  
Conformidade



Aumento da  
transparência



Aperfeiçoamento de  
sistemas de garantia  
da qualidade



# PROGRAMA DE INCENTIVO À CONFORMIDADE EM DEFESA AGROPECUÁRIA

Prazo de 120 dias para regulamentação de:

- Procedimentos para adesão
- Obrigações para permanência no programa
- Hipóteses de aplicação de advertência, suspensão ou retirada do programa
- Benefícios e incentivos para quem aderir
- Notificação para regularização

adoção de medidas corretivas pelo agente, em decorrência de notificação expedida pela fiscalização agropecuária sobre irregularidade ou não conformidade, observado o prazo estabelecido

### CAPÍTULO III

## DO PROGRAMA DE INCENTIVO À CONFORMIDADE EM DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 10. Fica instituído o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, com o objetivo de estimular o aperfeiçoamento de sistemas de garantia da qualidade robustos e auditáveis, com vistas à consolidação de um ambiente de confiança recíproca entre o Poder Executivo federal e os agentes regulados, pela via do aumento da transparência.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária exigirá do estabelecimento regulado o compartilhamento em tempo real de dados operacionais e de qualidade com a fiscalização agropecuária, que terá como contrapartida benefícios e incentivos, na forma prevista em regulamento.

Art. 11. O regulamento do Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária estabelecerá:

- I - procedimentos para adesão;
- II - obrigações para permanência no Programa;
- III - hipóteses de aplicação de advertência, suspensão ou exclusão do Programa; e
- IV - benefícios e incentivos concedidos aos estabelecimentos que aderirem ao Programa.

Art. 12. Aos estabelecimentos que aderirem ao Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária fica autorizada a regularização por notificação de que trata o inciso X do caput do art. 3º.

§ 1º O estabelecimento notificado não será autuado, desde que adote as medidas corretivas necessárias e sane a irregularidade ou não conformidade no prazo indicado na notificação.

§ 2º Regulamento disporá sobre as irregularidades ou não conformidades passíveis de regularização por notificação.

# PROCEDIMENTOS DOS ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS

## Registro de Estabelecimento

- Dispensa a apresentação de documentos e autorizações de outros órgãos
- Obrigatoriedade (para o MAPA) de sistema eletrônico para solicitações
- Registro único para estabelecimentos com mais de uma finalidade



# PROCEDIMENTOS DOS ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS

## Registro de Produto

- Incentivo ao procedimento administrativo simplificado
- Estabelecimento de parâmetros e padrões – registro automático
- Obrigatoriedade de sistema eletrônico para solicitações
- Não se aplica produtos Lei nº 7.802/1989
- Especialistas para subsidiar a avaliação de produtos
- Produtos com mais de uma finalidade no MAPA – registro único
- Ordem cronológica para as avaliações, podendo definir as seguintes priorizações:
  - Atendimento programas sanitários e fitossanitários
  - Emergências sanitárias e fitossanitárias
  - Cumprimento de acordos ou exigências internacionais
  - Inovação tecnológica

# PROCEDIMENTOS DOS ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS

- Classificação de riscos

- Lei nº 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica

- Rotulagem

- Responsabilidade do detentor do registro
- Não será aprovado pelo MAPA
- Rotulo poderá ser depositado em sistema eletrônico do MAPA.



# MEDIDAS CAUTELARES

Uniformização das medidas cautelares entre as diferentes áreas da defesa agropecuária:

- Apreensão de produtos
  - Suspensão temporária da atividade , etapa ou processo de fabricação
  - Destruição ou devolução à origem de animais, vegetais, seus produtos, resíduos e insumos por importação irregular
- 
- ✓ Aplicação da medida cautelar com comunicação imediata à chefia
  - ✓ Não aplicação da medida cautelar quando a não conformidade puder ser sanada durante a fiscalização
  - ✓ Cancelamento imediato quando comprovada a resolução da não conformidade



# PROCESSO ADMINISTRATIVO

## Padronização entre as áreas da defesa agropecuária

- Documentos e prazos do processo administrativo
- Primeira instância: Unidade descentralizada de fiscalização da Defesa Agropecuária
- Segunda instância: Secretaria de Defesa Agropecuária
- Para penalidades de suspensão de atividade, registro, cadastro ou credenciamento
  - ✓ Recurso à Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária – terceira e última instância
  - ✓ Conversão em multa por celebração de TAC

# INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Advertência
- Multa
- Condenação do produto
- Suspensão de atividade, registro, cadastro ou credenciamento
- Cassação de registro, cadastro ou credenciamento
- Cassação de habilitação de profissional para prestar serviços à defesa agropecuária

PUBLICIDADE DAS SANÇÕES IMPOSTAS APÓS TRÂNSITO  
EM JULGADO



# INFRAÇÕES E PENALIDADES

Graduação das multas de acordo com o risco para a defesa agropecuária e classificadas em:

I – infração de natureza leve;

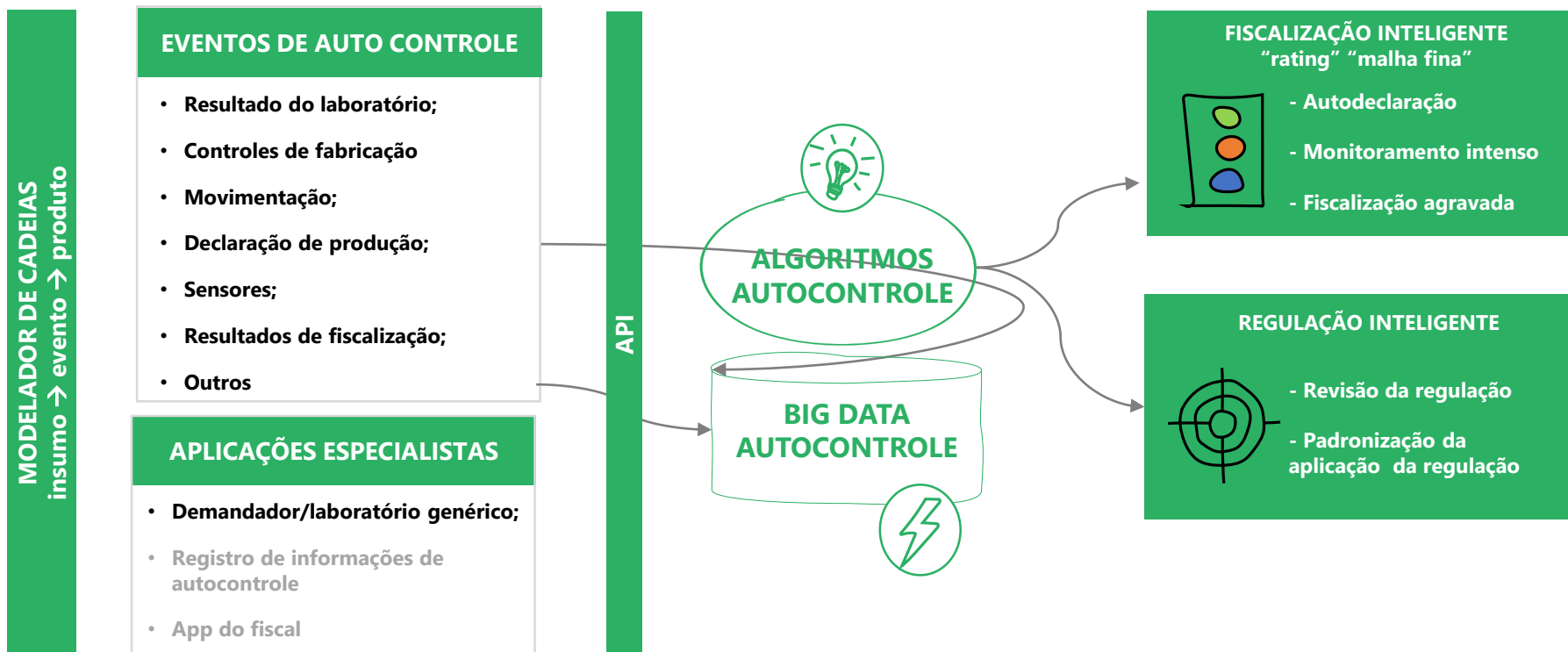
II – infração de natureza moderada; e

III – infração de natureza grave.

Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes.



# Visão Final: Autocontrole Digital



## PL 1293 + SDA DIGITAL

- Redução dos custos com as “obrigações acessórias”
- Acesso imediato aos resultados de análise do controle oficial
- Suporte para a gestão da qualidade realizada pelas empresas
- Permite classificar os estabelecimentos e direcionar a fiscalização com base em risco
- Integração de dados (regulador e regulado)
- Agilizará as certificações para exportação
- Redução de prazos para os atos públicos de liberação
- Permitirá implantação do programa de Autocontrole e a concessão de incentivos às empresas que aderirem ao programa